DOCUMENTO Nº 359/49

COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 22/49

Art. 1º - Os artigos, 4º, 7º, 8º e 10º, e seus respectivos paragrafos, do decreto-lei nº 132, de 10 de Agôsto de 1944, ficam modificados e redigidos da seguinte forma:

"Art. 4º - O total das despesas ficará a cargo dos proprietários, cobrando-se de cada um o correspondente aos metros quadrados contados do meio fio à metade da rua."

§-Único - O Prefeito poderá dividir o débito de cada contribuinte até doze prestações mensais, mediante requerimento do interessado.

"Art. 7º - O lançamento do débito será feito em livro especial em que se designarão as taxas e o numero das prestações respectivas, bem como as amortizações que forem feitas."

"Art. 8º - As taxas serão pagas nos dias e meses determinados pelo Prefeito, devendo a primeira prestação ser recolhida 30 dias após a expedição do aviso, não podendo haver intervalo de menos de 30 dias entre uma e outra prestação".

§ - unico - A juizo do Prefeito, o prazo poderá ser dilatado para os contribuintes cuja situação economica não o permita faze-lo dentro dos 12 meses estabelecidos no parágrafo - único do artigo 4º.

"Art.10º - Dos estudos e projetos referentes à execução do calçamento, deverá ser dado conhecimento aos contribuintes respectivos, com antecedencia de 15 dias, mediante "memorandum" ou notificação pela imprensa, indicando o trecho da rua a ser calçado e o periodo em que as obras serão iniciadas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Abril de 1949.-

a) - Ariovaldo de Oliveira Rosa

CONSTA DO PROCESSO Nº /49

ML